



Funpresp

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2020

Local, Abertura e Encerramento: Videoconferência, das 8h30 às 13h.

Participantes: Sr. Cleuber Oliveira, Sr. Leonardo André Paixão e Sr. Nestor Ferreira Campos Filho.

Participantes Eventuais: Srs. Ricardo Pena Pinheiro, Cícero Rafael Barros Dias, Cleiton dos Santos Araújo, Tiago Nunes de Freitas Dahdah, Rafael Liberal Ferreira de Santana, João Luiz Pinheiro Hortêncio de Medeiros e Marcos de Carvalho Ordonho.

- 1) **Regimento Interno da Funpresp-Exe:** Em função da oportunidade de sua revisão, o Comitê de Auditoria sugeriu as seguintes melhorias no Regimento Interno da Funpresp-Exe: **(i) Proposta de alteração:** “Art. 31. As reuniões dos órgãos colegiados da Funpresp-Exe serão realizadas no período compreendido entre 8 e 19 horas, podendo (...)” **Justificativa:** Ajustar o regimento para a realidade atual, em que muitas reuniões de Conselhos, da Diretoria Executiva e de Comitês previstos no Regimento Interno aos quais se aplicam as disposições do art. 31, “no que couber”, têm início antes das 9 horas. **(ii) Proposta de inclusão:** “Art. 35, § 4º. As decisões dos colegiados com efeitos vinculantes sobre o próprio colegiado ou sobre outros órgãos ou unidades da Funpresp-Exe serão tomadas por deliberação, que produzirá efeitos a partir da sua publicação, salvo se outra data for estabelecida.” **Justificativa:** Esclarecimento do uso das formas de decisão previstas no caput do art. 35. **(iii) Proposta de inclusão:** “Art. 35, § 5º. As decisões dos colegiados sem efeitos vinculantes sobre o próprio colegiado ou sobre outros órgãos ou unidades da Funpresp-Exe serão tomadas por recomendação, que produzirá efeitos a partir da sua publicação, salvo se outra data for estabelecida.” **Justificativa:** Esclarecimento do uso das formas de decisão previstas no caput do art. 35. **(iv) Proposta de inclusão:** “Art. 35, § 6º. Os pedidos de informação para esclarecimento de matéria de competência dos colegiados serão feitos por solicitação, que poderá indicar um prazo para atendimento pelo destinatário.” **Justificativa:** Criação da figura da “Solicitação”, facilitando a identificação, a numeração e o controle das solicitações emanadas de cada um dos colegiados, bem como o controle do seu atendimento por parte da Secretaria-Executiva dos Colegiados e por parte dos órgãos ou unidades destinatários de cada solicitação, lembrando que o art. 35 se aplica, no que couber”, também a Comitês previstos no Regimento Interno. **(v) Proposta de alteração:** “Art. 39. (...) Parágrafo único. As resoluções, as recomendações e as solicitações serão documentadas...” **Justificativa:** Ajuste redacional decorrente da inclusão do § 6º ao art. 35. **(vi) Proposta de alteração:** “Art. 57 M. (...) § 2º. As atividades do presidente e dos demais membros do Comitê serão remuneradas. **Justificativa:** Ajuste redacional. Proposta mudança de nomenclatura para adequar ao padrão adotado em todos os demais Comitês previstos no Regimento Interno da Funpresp-Exe, bem como para harmonizar com o Capítulo VI do Regimento Interno, que se aplica ao Comitê de Auditoria “no que couber”, especialmente em relação aos dispositivos do citado capítulo relativos ao Presidente dos órgãos colegiados. **(vii) Proposta de inclusão:** “Art. 57 M (...) § 6º. No caso de ausência ou impedimento temporário do presidente, ele será substituído pelo membro do Comitê de Auditoria designado pelo Conselho Deliberativo como substituto eventual do presidente.” **Justificativa:** Proposta de inclusão de previsão de substituição do presidente do Comitê de Auditoria nos casos de sua ausência ou impedimento temporário, evitando que um evento fortuito e esporádico

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2020

impeça o Comitê de se reunir. Atualmente o Conselho Deliberativo já aprovou esta possibilidade, porém não havia sido feito o ajuste no Regimento Interno. (viii) **Proposta de alteração:** “Art. 57 N. (...) § 4º. (...) pelo Conselho Deliberativo, a quem caberá a indicação do presidente e dos demais membros do Comitê de Auditoria.” **Justificativa:** Ajuste redacional. (ix) **Proposta de alteração:** “Seção V - Das atribuições do Presidente” **Justificativa:** Ajuste redacional. (x) **Proposta de alteração:** “Art. 57 Q. São atribuições do presidente do Comitê de Auditoria: (...)” **Justificativa:** Ajuste redacional. (xi) **Proposta de alteração:** “Art. 57 R. O Comitê de Auditoria reunir-se-á quinzenalmente e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente.” **Justificativa:** 1) A maior parte da atividade do Comitê de Auditoria consiste em leitura de documentos e debates internos, que têm ocorrido praticamente de forma diária por meio de acesso remoto dos membros à base de documentos (Intranet e Portal da Governança), bem como por meio de ferramentas de comunicação a distância (telefone, e-mail, plataformas de reunião virtual). Nenhum prejuízo haverá a tais atividades pela passagem das reuniões ordinárias para periodicidade quinzenal. Quanto à oitiva de técnicos, gerentes ou diretores da Funpresp-Exe, e à formalização de deliberações do Comitê de Auditoria, que exigem a realização de reunião, a experiência dos primeiros quatro meses de funcionamento do Comitê de Auditoria demonstrou que a periodicidade quinzenal de reuniões ordinárias será suficiente para que tais atividades continuem sendo desempenhadas de forma produtiva. Por fim, qualquer necessidade excepcional de reuniões mais frequentes continuará podendo ser atendida por meio de reuniões extraordinárias, que podem ser semanais ou até ser diárias, quando for o caso. 2) Ajuste redacional. (xii) **Proposta de supressão:** “Art. 57 R. (...). § 1º. As reuniões do Comitê deverão contar com a presença de, no mínimo, dois de seus membros, nelas incluídas o coordenador do Comitê.” **Justificativa:** Suprimir a expressão “nelas incluídas o coordenador do Comitê” para harmonização com a proposta de inclusão de § 6º no art. 57 M. (xiii) **Proposta de alteração:** “Art. 57 R. (...). § 3º. As decisões, recomendações e solicitações do Comitê de Auditoria serão deliberadas por maioria simples, tendo o presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade para eventual desempate.” **Justificativa:** Harmonização com a proposta de inclusão de § 6º no art. 35. (xiv) **Proposta de alteração:** “Art. 57 R. (...). § 4º. Nos casos em que, por qualquer motivo, a decisão ou recomendação do Comitê não atinja a maioria simples, caberá ao presidente do Comitê encaminhar os entendimentos divergentes para conhecimento ou subsídio à decisão do Conselho Deliberativo.” **Justificativa:** Ajuste redacional.

- 2) **Norma de Auditoria Interna** - Em função da oportunidade de sua revisão, o Comitê de Auditoria sugeriu as seguintes melhorias na Norma de Auditoria Interna: (i) Item 5.2 “AUDITORIA EXTERNA – atividade independente que compreende o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de parecer sobre a adequação das demonstrações contábeis, consoante os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras e Contabilidade, alinhadas às Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS), e a legislação específica.” **Justificativa:** Ajuste de redação, tendo em vista não ser mais utilizada, sob o ponto

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2020

de vista técnico, a expressão “Princípios Fundamentais de Contabilidade”, tendo sido suprimido a palavra “Fundamentais”. A inclusão do texto “alinhada às Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS)” tem o objetivo de trazer clareza quanto ao alinhamento técnico contábil brasileiro aos normativos internacionais. (ii) Itens a) “5.8 MATRIZ DE RISCOS DA FUNDAÇÃO – ferramenta utilizada para identificar os macroprocessos, processos e subprocessos críticos da Fundação e possibilitar a avaliação dos principais riscos inerentes à Fundação, bem como a adoção das estratégias institucionais necessárias a sua mitigação.” e b) “5.9 MATRIZ DE RISCOS DA AUDITORIA INTERNA – ferramenta utilizada pela Auditoria Interna para a avaliação do grau dos riscos inerentes e residuais dos macroprocessos, processos e subprocessos da Fundação, no intuito de auxiliar na definição dos trabalhos de auditoria a serem executados anualmente.” **Justificativa:** O COAUD entende que deve haver uma Matriz de Riscos da Fundação, para atendimento à legislação vigente, que indicará quais são os processos críticos para o bom desempenho da organização; e uma outra matriz, a Matriz de Riscos da Auditoria Interna, para identificação de quais são os processos críticos do ponto de vista da auditoria, que deve levar em conta a Matriz de Risco da Fundação, mas também deve considerar outros aspectos e critérios definidos pela Auditoria Interna. Dessa forma, esse item será desdobrado em 2 novos itens, com a consequente renumeração dos demais itens a partir do atual 5.9. (iii) Item 6.2.1. “A Gerência de Auditoria Interna elaborará o PPAI, com o objetivo de determinar um programa plurianual de auditoria que possibilite que todos os macroprocessos sejam auditados num horizonte de quatro anos, subsidiado pela Matriz de Risco da Fundação, que deverá integrar o PPAI, contemplando o universo de atividades auditáveis, priorizando os processos que apresentam riscos relevantes e possam comprometer os objetivos da Fundação. O PPAI deve ser revisado pelo COAUD e posteriormente encaminhado à aprovação do Conselho Deliberativo.” **Justificativa:** O COAUD entende que o PPAI deve ser elaborado com base na Matriz de Risco da Fundação, a qual apresenta os macroprocessos, processos e subprocessos críticos da Fundação e seus respectivos riscos inerentes. A estratégia da Auditoria Interna deve, assim, estar alinhada aos principais riscos definidos e avaliados institucionalmente, para que sejam auditados no horizonte de tempo estabelecido de 4 anos. Este documento deve ser primeiramente avaliado pelo COAUD para posterior envio para aprovação do Conselho Deliberativo. (iv) Item 6.2.2. O PPAI deve conter, no mínimo, as seguintes informações: o universo auditável, a relação dos macroprocessos críticos, informações sobre os parâmetros de avaliação de risco e o planejamento geral para sua execução no horizonte de 4 anos. O conteúdo do PPAI deve ser revisto anualmente e as eventuais proposições de ajustes avaliadas pelo COAUD para posterior aprovação do Conselho Deliberativo. **Justificativa:** Os principais aspectos envolvendo a elaboração do PPAI devem constar da Norma de Auditoria Interna e servirem de orientação para a confecção desse documento nos próximos ciclos de 4 anos. (v) Item 6.2.3 “Com base no PPAI será elaborado o PATAI, que deve levar em consideração, a Matriz de Risco da Auditoria Interna, que deverá fazer parte deste documento, a força de trabalho e o tempo médio de realização dos trabalhos, sendo avaliado pelo Comitê de Auditoria para posterior envio à aprovação do Conselho Deliberativo.”

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2020

Justificativa: O item deve ser renumerado para 6.2.3, tendo em vista a inclusão de novo texto para o item 6.2.2. (vi) Item 6.2.4 “O PATAI deve conter, no mínimo, as seguintes informações: Objetivo geral, metodologia de trabalho, planejamento de horas para o exercício, cronograma das auditorias programadas e objetivo da auditoria para cada trabalho previsto. As eventuais alterações (exclusões ou inclusões) dos trabalhos previstos no PATAI devem ser levadas ao Conselho Deliberativo para aprovação. **Justificativa:** Os principais aspectos envolvendo a elaboração do PATAI devem constar da Norma de Auditoria Interna e servirem de orientação para a confecção anual desse documento. Além disso, o COAUD entende que toda e qualquer alteração do PATAI deve ser levada ao conhecimento e aprovação do Conselho Deliberativo, especialmente por se tratar de item que afeta a avaliação da Área de Auditoria Interna. (vii) Item 6.3.1.4. “O Registro de Recomendação é então emitido, com a assinatura do Gerente da área responsável pelo macroprocesso ou processo e do Gerente de Auditoria, indicando a ação que será tomada e enviando-se prontamente cópia do Registro ao Diretor da área responsável, para ciência” **Justificativa:** A emissão do Registro de Recomendação não deve depender da ciência do Diretor, apenas da assinatura do Gerente Responsável e do Gerente de Auditoria, dando-se imediata ciência ao Diretor. (viii) Item 6.3.2.5. “As solicitações de prorrogação, quando formuladas por uma Gerência, deverão ser por ela comunicadas prontamente à Diretoria a que estiver subordinada. No caso de prorrogação de prazo das recomendações de criticidade alta, a Diretoria Executiva deverá ser comunicada. **Justificativa:** Mesmo quando a alçada para solicitar prorrogação de prazo for atribuída a uma gerência, ela deve dar ciência à Diretoria a que está subordinada de que solicitou a prorrogação. (ix) Item 6.3.2.6. De acordo com a proposta da Diretoria Executiva (DE) de não incluir o item. **Justificativa:** A Gerência de Auditoria Interna - GEAUD propôs incluir um item e a Diretoria propôs excluí-lo (na verdade, propôs a sua não inclusão). O COAUD está de acordo com a não inclusão do item, pelas mesmas justificativas trazidas pela Diretoria. (x) Demais questões do Quadro De/Para: a) Quando há divergência entre GEAUD e DE, estamos de acordo com a redação proposta pela DE; b) Quando há concordância entre GEAUD e DE, estamos de acordo com a redação consensual.

- 3) **Reunião conjunta com a Diretoria Executiva:** Foi realizada reunião com a Diretoria Executiva, de acordo com a previsão do Plano Anual de Trabalho do COAUD, bem como, no Art. 57-J, inciso XI do Regimento Interno. O COAUD apresentou um balanço síntese de suas atividades no período de janeiro a 03 de abril de 2020. A Diretoria Executiva teceu comentários positivos sobre o desempenho deste Comitê e o Diretor-Presidente efetuou alguns comentários sobre: a) GEAUD (Matriz de Risco, Manual de Auditoria); b) Demonstrações Contábeis (Notas Explicativas); c) Normas Internas; d) Conselho Fiscal; e) Revisão do Regimento Interno; f) Contratação de Auditoria Interna; g) Fluxo de demandas do COAUD; h) Planejamento Estratégico. O Diretor Cleiton fez uma breve explanação sobre o novo planejamento estratégico; e i) Plano de Benefícios. O COAUD questionou se consta do planejamento estratégico a

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2020

implementação de Plano Família. A Diretoria Executiva explicou que o tema não está contemplado no novo planejamento estratégico.

RESOLUÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO COMITÊ DE AUDITORIA

RECOMENDAÇÃO Nº 08: O COMITÊ DE AUDITORIA DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 57-I e 57-J do Regimento Interno da Fundação, em função da oportunidade de sua revisão, o Comitê de Auditoria sugeriu as seguintes melhorias no Regimento Interno da Funpresp-Exe: **(i) Proposta de alteração:** “Art. 31. As reuniões dos órgãos colegiados da Funpresp-Exe serão realizadas no período compreendido entre 8 e 19 horas, podendo (...)” **Justificativa:** Ajustar o regimento para a realidade atual, em que muitas reuniões de Conselhos, da Diretoria Executiva e de Comitês previstos no Regimento Interno aos quais se aplicam as disposições do art. 31, “no que couber”, têm início antes das 9 horas. **(ii) Proposta de inclusão:** “Art. 35, § 4º. As decisões dos colegiados com efeitos vinculantes sobre o próprio colegiado ou sobre outros órgãos ou unidades da Funpresp-Exe serão tomadas por deliberação, que produzirá efeitos a partir da sua publicação, salvo se outra data for estabelecida.” **Justificativa:** Esclarecimento do uso das formas de decisão previstas no caput do art. 35. **(iii) Proposta de inclusão:** “Art. 35, § 5º. As decisões dos colegiados sem efeitos vinculantes sobre o próprio colegiado ou sobre outros órgãos ou unidades da Funpresp-Exe serão tomadas por recomendação, que produzirá efeitos a partir da sua publicação, salvo se outra data for estabelecida.” **Justificativa:** Esclarecimento do uso das formas de decisão previstas no caput do art. 35. **(iv) Proposta de inclusão:** “Art. 35, § 6º. Os pedidos de informação para esclarecimento de matéria de competência dos colegiados serão feitos por solicitação, que poderá indicar um prazo para atendimento pelo destinatário.” **Justificativa:** Criação da figura da “Solicitação”, facilitando a identificação, a numeração e o controle das solicitações emanadas de cada um dos colegiados, bem como o controle do seu atendimento por parte da Secretaria-Executiva dos Colegiados e por parte dos órgãos ou unidades destinatários de cada solicitação, lembrando que o art. 35 se aplica, no que couber”, também a Comitês previstos no Regimento Interno. **(v) Proposta de alteração:** “Art. 39. (...) Parágrafo único. As resoluções, as recomendações e as solicitações serão documentadas...” **Justificativa:** Ajuste redacional decorrente da inclusão do § 6º ao art. 35. **(vi) Proposta de alteração:** “Art. 57 M. (...) § 2º. As atividades do presidente e dos demais membros do Comitê serão remuneradas. **Justificativa:** Ajuste redacional. Proposta mudança de nomenclatura para adequar ao padrão adotado em todos os demais Comitês previstos no Regimento Interno da Funpresp-Exe, bem como para harmonizar com o Capítulo VI do Regimento Interno, que se aplica ao Comitê de Auditoria “no que couber”, especialmente em relação aos dispositivos do citado capítulo relativos ao Presidente dos órgãos colegiados. **(vii) Proposta de inclusão:** “Art. 57 M (...) § 6º. No caso de ausência ou impedimento temporário do presidente, ele será substituído pelo membro do Comitê de Auditoria designado pelo Conselho Deliberativo como substituto eventual do presidente.” **Justificativa:** Proposta de inclusão de previsão de substituição do presidente do Comitê de

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2020

Auditoria nos casos de sua ausência ou impedimento temporário, evitando que um evento fortuito e esporádico impeça o Comitê de se reunir. Atualmente o Conselho Deliberativo já aprovou esta possibilidade, porém não havia sido feito o ajuste no Regimento Interno. **(viii) Proposta de alteração:** “Art. 57 N. (...) § 4º. (...) pelo Conselho Deliberativo, a quem caberá a indicação do presidente e dos demais membros do Comitê de Auditoria.” **Justificativa:** Ajuste redacional. **(ix) Proposta de alteração:** “Seção V - Das atribuições do Presidente” **Justificativa:** Ajuste redacional. **(x) Proposta de alteração:** “Art. 57 Q. São atribuições do presidente do Comitê de Auditoria: (...)” **Justificativa:** Ajuste redacional. **(xi) Proposta de alteração:** “Art. 57 R. O Comitê de Auditoria reunir-se-á quinzenalmente e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente.” **Justificativa:** 1) A maior parte da atividade do Comitê de Auditoria consiste em leitura de documentos e debates internos, que têm ocorrido praticamente de forma diária por meio de acesso remoto dos membros à base de documentos (Intranet e Portal da Governança), bem como por meio de ferramentas de comunicação a distância (telefone, e-mail, plataformas de reunião virtual). Nenhum prejuízo haverá a tais atividades pela passagem das reuniões ordinárias para periodicidade quinzenal. Quanto à oitiva de técnicos, gerentes ou diretores da Funpresp-Exe, e à formalização de deliberações do Comitê de Auditoria, que exigem a realização de reunião, a experiência dos primeiros quatro meses de funcionamento do Comitê de Auditoria demonstrou que a periodicidade quinzenal de reuniões ordinárias será suficiente para que tais atividades continuem sendo desempenhadas de forma produtiva. Por fim, qualquer necessidade excepcional de reuniões mais frequentes continuará podendo ser atendida por meio de reuniões extraordinárias, que podem ser semanais ou até ser diárias, quando for o caso. 2) Ajuste redacional. **(xii) Proposta de supressão:** “Art. 57 R. (...) § 1º. As reuniões do Comitê deverão contar com a presença de, no mínimo, dois de seus membros, nelas incluídas o coordenador do Comitê.” **Justificativa:** Suprimir a expressão “nelas incluídas o coordenador do Comitê” para harmonização com a proposta de inclusão de § 6º no art. 57 M. **(xiii) Proposta de alteração:** “Art. 57 R. (...) § 3º. As decisões, recomendações e solicitações do Comitê de Auditoria serão deliberadas por maioria simples, tendo o presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade para eventual desempate.” **Justificativa:** Harmonização com a proposta de inclusão de § 6º no art. 35. **(xiv) Proposta de alteração:** “Art. 57 R. (...) § 4º. Nos casos em que, por qualquer motivo, a decisão ou recomendação do Comitê não atinja a maioria simples, caberá ao presidente do Comitê encaminhar os entendimentos divergentes para conhecimento ou subsídio à decisão do Conselho Deliberativo.” **Justificativa:** Ajuste redacional.

RECOMENDAÇÃO Nº 09: O COMITÊ DE AUDITORIA DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 57-I e 57-J do Regimento Interno da Fundação, em função da oportunidade de sua revisão, o Comitê de Auditoria sugeriu as seguintes melhorias na Norma de Auditoria Interna: (i) Item 5.2 “AUDITORIA EXTERNA – atividade independente que compreende o conjunto de procedimentos técnicos que

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2020

tem por objetivo a emissão de parecer sobre a adequação das demonstrações contábeis, consoante os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras e Contabilidade, alinhadas às Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS), e a legislação específica.” **Justificativa:** Ajuste de redação, tendo em vista não ser mais utilizada, sob o ponto de vista técnico, a expressão “Princípios Fundamentais de Contabilidade”, tendo sido suprimido a palavra “Fundamentais”. A inclusão do texto “alinhada às Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS)” tem o objetivo de trazer clareza quanto ao alinhamento técnico contábil brasileiro aos normativos internacionais. (ii) Itens a) “5.8 MATRIZ DE RISCOS DA FUNDAÇÃO – ferramenta utilizada para identificar os macroprocessos, processos e subprocessos críticos da Fundação e possibilitar a avaliação dos principais riscos inerentes à Fundação, bem como a adoção das estratégias institucionais necessárias a sua mitigação.” e b) “5.9 MATRIZ DE RISCOS DA AUDITORIA INTERNA – ferramenta utilizada pela Auditoria Interna para a avaliação do grau dos riscos inerentes e residuais dos macroprocessos, processos e subprocessos da Fundação, no intuito de auxiliar na definição dos trabalhos de auditoria a serem executados anualmente.” **Justificativa:** O COAUD entende que deve haver uma Matriz de Riscos da Fundação, para atendimento à legislação vigente, que indicará quais são os processos críticos para o bom desempenho da organização; e uma outra matriz, a Matriz de Riscos da Auditoria Interna, para identificação de quais são os processos críticos do ponto de vista da auditoria, que deve levar em conta a Matriz de Risco da Fundação, mas também deve considerar outros aspectos e critérios definidos pela Auditoria Interna. Dessa forma, esse item será desdobrado em 2 novos itens, com a consequente renumeração dos demais itens a partir do atual 5.9. (iii) Item 6.2.1. “A Gerência de Auditoria Interna elaborará o PPAI, com o objetivo de determinar um programa plurianual de auditoria que possibilite que todos os macroprocessos sejam auditados num horizonte de quatro anos, subsidiado pela Matriz de Risco da Fundação, que deverá integrar o PPAI, contemplando o universo de atividades auditáveis, priorizando os processos que apresentam riscos relevantes e possam comprometer os objetivos da Fundação. O PPAI deve ser revisado pelo COAUD e posteriormente encaminhado à aprovação do Conselho Deliberativo.” **Justificativa:** O COAUD entende que o PPAI deve ser elaborado com base na Matriz de Risco da Fundação, a qual apresenta os macroprocessos, processos e subprocessos críticos da Fundação e seus respectivos riscos inerentes. A estratégia da Auditoria Interna deve, assim, estar alinhada aos principais riscos definidos e avaliados institucionalmente, para que sejam auditados no horizonte de tempo estabelecido de 4 anos. Este documento deve ser primeiramente avaliado pelo COAUD para posterior envio para aprovação do Conselho Deliberativo. (iv) Item 6.2.2. O PPAI deve conter, no mínimo, as seguintes informações: o universo auditável, a relação dos macroprocessos críticos, informações sobre os parâmetros de avaliação de risco e o planejamento geral para sua execução no horizonte de 4 anos. O conteúdo do PPAI deve ser revisto anualmente e as eventuais proposições de ajustes avaliadas pelo COAUD para posterior aprovação do Conselho Deliberativo. **Justificativa:** Os principais aspectos envolvendo a elaboração do PPAI devem constar da Norma de Auditoria Interna e servirem de orientação para a confecção desse documento nos próximos ciclos de 4 anos. (v) Item 6.2.3 “Com base no PPAI será elaborado o PATAI, que deve levar em



Funpresp

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2020

consideração, a Matriz de Risco da Auditoria Interna, que deverá fazer parte deste documento, a força de trabalho e o tempo médio de realização dos trabalhos, sendo avaliado pelo Comitê de Auditoria para posterior envio à aprovação do Conselho Deliberativo.” **Justificativa:** O item deve ser renumerado para 6.2.3, tendo em vista a inclusão de novo texto para o item 6.2.2. (vi) Item 6.2.4 “O PATAI deve conter, no mínimo, as seguintes informações: Objetivo geral, metodologia de trabalho, planejamento de horas para o exercício, cronograma das auditorias programadas e objetivo da auditoria para cada trabalho previsto. As eventuais alterações (exclusões ou inclusões) dos trabalhos previstos no PATAI devem ser levadas ao Conselho Deliberativo para aprovação. **Justificativa:** Os principais aspectos envolvendo a elaboração do PATAI devem constar da Norma de Auditoria Interna e servirem de orientação para a confecção anual desse documento. Além disso, o COAUD entende que toda e qualquer alteração do PATAI deve ser levada ao conhecimento e aprovação do Conselho Deliberativo, especialmente por se tratar de item que afeta a avaliação da Área de Auditoria Interna. (vii) Item 6.3.1.4. “O Registro de Recomendação é então emitido, com a assinatura do Gerente da área responsável pelo macroprocesso ou processo e do Gerente de Auditoria, indicando a ação que será tomada e enviando-se prontamente cópia do Registro ao Diretor da área responsável, para ciência” **Justificativa:** A emissão do Registro de Recomendação não deve depender da ciência do Diretor, apenas da assinatura do Gerente Responsável e do Gerente de Auditoria, dando-se imediata ciência ao Diretor. (viii) Item 6.3.2.5. “As solicitações de prorrogação, quando formuladas por uma Gerência, deverão ser por ela comunicadas prontamente à Diretoria a que estiver subordinada. No caso de prorrogação de prazo das recomendações de criticidade alta, a Diretoria Executiva deverá ser comunicada. **Justificativa:** Mesmo quando a alçada para solicitar prorrogação de prazo for atribuída a uma gerência, ela deve dar ciência à Diretoria a que está subordinada de que solicitou a prorrogação. (ix) Item 6.3.2.6. De acordo com a proposta da Diretoria Executiva (DE) de não incluir o item. **Justificativa:** A Gerência de Auditoria Interna - GEAUD propôs incluir um item e a Diretoria propôs excluí-lo (na verdade, propôs a sua não inclusão). O COAUD está de acordo com a não inclusão do item, pelas mesmas justificativas trazidas pela Diretoria. (x) Demais questões do Quadro De/Para: a) Quando há divergência entre GEAUD e DE, estamos de acordo com a redação proposta pela DE; b) Quando há concordância entre GEAUD e DE, estamos de acordo com a redação consensual.

Cleuber Oliveira
Coordenador do Comitê de Auditoria

Nestor Ferreira Campos Filho
Membro do Comitê de Auditoria

Leonardo André Paixão
Membro do Comitê de Auditoria

Patrícia Brito de Ávila
Coordenadora de Secretariado e Órgãos
Colegiados